



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26 / 02 / 2024

Mauro Freitas do Costa



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 483/06-11 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Emops Controle Ambiental Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Constantino Nery, nº 1771, Sala A, Loja 02, São Geraldo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 08.014.539/0001-01

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99152-0546

**FAX:** (92) 3301-4432/4444

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3203

**PROCESSO Nº:** 0561.2021

**ATIVIDADE:** Coleta e transporte rodoviário de lodo doméstico sanitário.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a coleta e o transporte de lodo doméstico/sanitário, óleos e graxas vegetais, areia contaminada com resíduos sanitários, água servida proveniente de caixa d'água e cisterna e manutenção de Estações de Tratamento de Esgotos Sanitários.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 104 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 15 de Fevereiro de 2024.**

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 483/06-11 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0561.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
10. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança dos veículos.
11. Apresentar mensalmente, os relatórios de movimentação, operações e manutenções da frota da empresa, bem como, os comprovantes de depósito dos resíduos coletados em locais de tratamento, conforme Resolução CEMAAM nº 27/2017.
12. Cumprir na íntegra a Resolução do CEMAN nº 27/2017.
13. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário de efluentes de esgoto doméstico/sanitário exclusivo através do veículo identificado pela placa: **PHL-7C35 e NOT-5337**.
14. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade;
  - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
  - c) Certificado de Inspeção Veicular – CIV;
  - d) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP;
  - e) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
  - f) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA;
  - g) Registro dos resíduos transportados, devendo conter: Data, quantidade e o destino final acompanhado de certificado;
  - h) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (Conforme Termo de Referência IPAAM).
15. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**